

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1142/79

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

ASSUNTO : Solicita autorização para criar cursos de Engenharia e Odontologia em monte Azul Paulista

RELATOR : Cons. Eurípedes Malavolta

PARECER CEE Nº 1340 /79 - CTG - APROVADO EM 07 / 11 /79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 - O Sr. Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista dirigiu ofício ao Sr. Governador do Estado solicitando suas providências "no sentido da criação de Escola Oficial Superior" para atendimento da região.

1.2 - Argumenta o Sr. Prefeito Municipal que a ausência de cursos superiores no município obriga os interessados a se dirigirem a outras regiões, estando os oficiais mais próximos a 100 Km , Ribeirão Preto (USP), Jaboticabal (UNESP).

1.3 - Em sua opinião seriam indicados para Monte Azul "cursos de Odontologia e Engenharia, nos seus diversos ramos".

1.4 - O expediente foi remetido pelo Sr. Governador ao CEE, via Secretaria do Estado da Educação.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 - As três universidades Estaduais mantêm os seguintes cursos de Odontologia:

USP - São Paulo, Bauru, Ribeirão preto.

UNICAMP - Piracicaba

UNESP - Araraquara, Araçatuba e São José dos Campos; o total, portanto, é de 7 (sete) cursos.

2.2 - São mantidos pelas Universidades Estaduais cursos de Engenharia, assim distribuídos:

USP - São Paulo, São Carlos -

UNICAMP - Campinas, Limeira -

UNESP - Guaratinguetá, Ilha Solteira; o total de 6 (cursos) se desdobra em diferentes habilitações ou opções.

2.3 - Aos cursos arrolados somam-se, ainda, como oficiais, os oferecidos pelas Fundações Municipais de Ensino, que somente o fazem na área de Engenharia; são eles:

Bauru- três opções.

Barretes -duas opções.

Piracicaba - duas opções.

2.4 - Os dados do CREA teimam em demonstrar a situação de saturação do mercado do engenheiros em São Paulo.

2.5 - Estudos semelhantes na área de Odontologia ao que parece não existem.

2.6 - Não há pois nenhum indicador que fale favoravelmente pela criação pelo Estado de novos cursos de Engenharia e de Odontologia.

2.7 - Pode-se admitir, entretanto, para fins de discussão, que exista a necessidade de se formar mais engenheiros e mais dentistas no Estado. Seria, porém, do ponto de vista da economia de produção e da qualidade do elemento formado opção desejável fazê-lo através de novos cursos isolados? Tudo leva a crer que não. Maiores dotações para as Universidades destinadas à ampliação de matrículas nessas duas áreas do conhecimento para atender à eventualidade dessa necessidade real (que não se confunde com demanda no vestibular) seriam, a meu ver, a melhor maneira de resolver a questão.

2.8 - Julgo que pedidos da índole somente deveriam ser estudados quando se dispuser no Estado de um plano geral de evolução do ensino superior; para onde vamos, quando vamos, por onde vamos, como vamos e por que vamos.

2.9 - Até que isto ocorra, cursos ou escolas novas devem ficar no âmbito das Universidades oficiais, não se admitindo a criação de Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior, mantidos pelo Estado.

II - CONCLUSÃO

Manifesto-me contrariamente à criação de cursos de Engenharia e Odontologia em Monte Azul Paulista por não existir demonstração clara e objetiva de condições e de necessidade para os mesmos e, principalmente porque, de acordo com a orientação atualmente adotada pelo Conselho Estadual de Educação para o ensino superior mantido pelo Estado, novos cursos ou novas escolas devem ficar no âmbito das universidades oficiais, não se admitindo a figura dos Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior.

São Paulo, 30 de agosto de 1979

a) Cons. Eurípedes Malavolta - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali , Armando Octávio Ramos, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Nicolas Boer, e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 17/10/79

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto - do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de novembro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente